



PREFEITURA DE SOBRAL

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

PROCESSO Nº P470315/2026.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP26003-SMS.

UNIDADE REQUISITANTE: Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF / Secretaria Municipal da Saúde de Sobral

ASSUNTO: Reavaliação e adequação da especificação técnica e das condições de entrega da empilhadeira elétrica patolada.

1. DA FINALIDADE

A presente Justificativa Técnica tem por finalidade registrar a reavaliação das condições estabelecidas para aquisição da empilhadeira elétrica patolada objeto do Processo nº P470315/2026, especificamente quanto:

I – à capacidade nominal mínima de carga, inicialmente estabelecida em **1.600 kg**, propondo-se sua adequação para **1.500 kg**; e

II – ao prazo para entrega do equipamento, inicialmente estabelecido em **10 (dez) dias corridos**, propondo-se sua adequação para **20 (vinte) dias úteis**.

As alterações decorrem da reavaliação técnica e mercadológica realizada após a primeira tentativa de contratação não ter resultado na apresentação de propostas por empresas interessadas, permanecendo, contudo, íntegra e atual a necessidade administrativa que fundamentou a aquisição.

A contratação permanece necessária para restabelecer as condições operacionais da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF nas atividades de movimentação, elevação, organização e armazenamento de pallets contendo medicamentos e demais insumos, considerando a indisponibilidade, em razão de avaria, do equipamento anteriormente utilizado pela unidade.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E DAS CONDIÇÕES INICIALMENTE ADOTADAS

Na fase preparatória, foi estabelecida a aquisição de empilhadeira elétrica patolada com capacidade nominal mínima de **1.600 kg**, altura de elevação dos garfos de, no mínimo, **4.500 mm**, tração e elevação elétricas, operação por timão e demais características técnicas e de segurança previstas no Termo de Referência.

Quanto à execução, foi inicialmente fixado prazo de entrega de **10 (dez) dias corridos**, contado do recebimento da ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente.

Encerrada a primeira divulgação sem apresentação de propostas, a unidade demandante procedeu à reavaliação dos parâmetros técnicos e das condições de fornecimento anteriormente estabelecidos.

3. DA REAVALIAÇÃO DA CAPACIDADE NOMINAL

Após nova análise das atividades desenvolvidas pela Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, concluiu-se que a exigência de capacidade nominal mínima de **1.600 kg não constitui condição indispensável** ao adequado atendimento da necessidade administrativa.

A capacidade nominal mínima de **1.500 kg mostra-se tecnicamente suficiente** para as operações de movimentação, elevação, organização e armazenamento realizadas pela unidade, sem prejuízo da segurança, eficiência ou desempenho necessário ao desenvolvimento das atividades.



PREFEITURA DE SOBRAL

A alteração corresponde à redução de apenas **100 kg**, equivalente a aproximadamente **6,25%** da capacidade inicialmente prevista.

Permanecerão mantidas as demais características técnicas e de segurança consideradas indispensáveis, especialmente a altura mínima de elevação de **4.500 mm**, tração e elevação elétricas, operação por timão, bateria recarregável, carregador compatível e dispositivos de segurança estabelecidos no Termo de Referência.

A alteração, portanto, limita-se ao parâmetro mínimo de capacidade nominal, preservando os demais requisitos necessários à adequada utilização do equipamento.

4. DA REAVALIAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega inicialmente estabelecido em **10 (dez) dias corridos** também foi objeto de reavaliação.

Considerando as características do objeto, que consiste em equipamento industrial de maior porte, bem permanente e de fornecimento específico, entendeu-se tecnicamente adequado estabelecer prazo de **20 (vinte) dias úteis** para sua entrega.

A ampliação do prazo visa proporcionar período razoável para que potenciais fornecedores possam organizar as providências necessárias ao fornecimento, incluindo disponibilidade do equipamento, preparação, logística de transporte, carregamento, deslocamento, descarga, montagem, realização de testes e entrega em condições de pleno funcionamento.

A medida também busca evitar que prazo excessivamente reduzido limite a participação de empresas localizadas fora do Município ou do Estado, especialmente quando plenamente capazes de fornecer equipamento compatível com as necessidades da Administração.

A ampliação do prazo **não representa redução da qualidade ou postergação injustificada da contratação**, mas adequação das condições de execução à natureza do objeto e às condições ordinárias de mercado.

O prazo de **20 (vinte) dias úteis** foi considerado compatível com a necessidade da CAF e suficientemente razoável para ampliar o universo potencial de fornecedores, sem comprometer de forma relevante o atendimento da demanda administrativa.

Ressalta-se que essa definição constitui condição geral aplicável indistintamente a todos os interessados, **não estando vinculada à capacidade logística, necessidade ou conveniência de fornecedor determinado.**

5. DA ANÁLISE MERCADOLÓGICA COMPLEMENTAR

Após o resultado da primeira tentativa, foi realizada análise complementar do mercado com a finalidade de verificar a disponibilidade de equipamentos e condições de fornecimento compatíveis com a necessidade da Administração.

A análise confirmou a existência de empilhadeiras elétricas patoladas com capacidade nominal mínima de **1.500 kg**, mantendo características técnicas compatíveis ou superiores aos demais requisitos mínimos estabelecidos.

A documentação técnica levantada demonstra, inclusive, a existência de equipamento nessa faixa de capacidade com elevação de **5.000 mm**, superior aos 4.500 mm mínimos pretendidos pela Administração.

A consulta ao mercado possui caráter subsidiário, destinando-se à avaliação das condições de oferta e fornecimento, **sem qualquer indicação ou preferência por marca, fabricante, modelo ou fornecedor.**

6. DA COMPETITIVIDADE E RAZOABILIDADE



PREFEITURA DE SOBRAL

A primeira tentativa de contratação sem apresentação de propostas constitui circunstância relevante para a reavaliação das condições anteriormente estabelecidas.

A Administração deve exigir características e condições suficientes para atendimento de sua necessidade, evitando, porém, requisitos superiores ao efetivamente necessário ou prazos de execução excessivamente reduzidos que possam limitar injustificadamente a participação de interessados.

O próprio gerenciamento de riscos do processo identifica a **restrição da competitividade** como risco capaz de ocasionar retardamento, anulação ou revogação do procedimento.

Nesse contexto, as alterações promovidas:

- a) mantêm a capacidade operacional necessária à CAF;
- b) preservam os requisitos essenciais de segurança;
- c) mantêm a altura mínima de elevação de 4.500 mm;
- d) ampliam o universo de equipamentos potencialmente aptos;
- e) estabelecem prazo de entrega mais compatível com a natureza do equipamento e sua logística de fornecimento;
- f) ampliam a possibilidade de participação de empresas de diferentes localidades;
- g) favorecem a competitividade;
- h) aumentam a possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa; e
- i) não comprometem a finalidade pública da aquisição.

As alterações mostram-se compatíveis com os princípios do planejamento, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, eficiência, economicidade e interesse público, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com os objetivos estabelecidos em seu art. 11.

7. DA AUSÊNCIA DE DIRECIONAMENTO

As alterações ora propostas não decorrem da intenção de admitir determinada marca, modelo ou fornecedor, mas da reavaliação objetiva da necessidade funcional e das condições de execução do objeto após o resultado da primeira tentativa de contratação.

A capacidade de **1.500 kg constitui requisito mínimo**, admitindo-se equipamentos de capacidade superior, desde que atendidas as demais exigências.

Da mesma forma, a altura de **4.500 mm constitui requisito mínimo**, podendo ser ofertados equipamentos com capacidade de elevação superior.

O prazo de **20 dias úteis será aplicável de maneira uniforme a todos os potenciais fornecedores**, independentemente de sua localização, marca ou modelo ofertado.

8. DAS NOVAS CONDIÇÕES

Diante da reavaliação realizada, esta unidade manifesta-se favoravelmente à adoção das seguintes condições:

8.1. Especificação

Empilhadeira elétrica patolada, nova e sem uso, com capacidade nominal de carga mínima de 1.500 kg, altura de elevação dos garfos de, no mínimo, 4.500 mm, tração e elevação elétricas, operação por timão, equipada com bateria recarregável e



PREFEITURA DE **SOBRAL**

carregador compatível, sistema de frenagem, botão de emergência, dispositivo de proteção contra esmagamento do operador, buzina ou sinal sonoro, indicador de carga da bateria e demais dispositivos de segurança aplicáveis. O equipamento deverá ser entregue completamente montado, testado e em pleno funcionamento, acompanhado de bateria, carregador e manual de operação em língua portuguesa.

8.2. Prazo de entrega

O objeto contratual deverá ser entregue no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF do Município de Sobral, em horário previamente definido pela Administração.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta unidade demandante **JUSTIFICA E APROVA TÉCNICAMENTE:**

I – a alteração da capacidade nominal mínima de carga de 1.600 kg para 1.500 kg; e

II – a alteração do prazo de entrega de 10 (dez) dias corridos para até 20 (vinte) dias úteis.

As medidas são consideradas adequadas à necessidade operacional da CAF e contribuem para ampliar a competitividade do procedimento, sem comprometer as características técnicas, a segurança ou a finalidade da contratação.

Recomenda-se a atualização dos documentos atingidos pelas alterações e a posterior republicação do Aviso de Contratação Direta, com concessão de novo prazo para manifestação dos interessados.

Sobral/CE, na data da assinatura digital.



Documento assinado digitalmente

LIZIANE MELO CARNEIRO

Data: 10/09/2026 13:37:52-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Liziane Melo Carneiro
Coordenadora da Assistência Farmacêutica